

LEI Nº 104, DE 22 DE JULHO DE 1951.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Decreta:~~

~~**Art. 1º**— Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar a Orlando Cândido da Silva, a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a título de auxílio pela instalação de iluminação elétrica pública e particular efetuada por ele na Vila de Santa Angélica.~~

~~**Art. 2º**— O beneficiário do auxílio contido nesta lei ficará obrigado ao fornecimento de iluminação pública à Vila de Santa Angélica durante dez (10) anos, independente de qualquer pagamento por parte da municipalidade.~~

~~**§ Único**— Entre a Prefeitura e o beneficiário do auxílio, deverá ser assinado contrato que garanta o cumprimento das obrigações, devendo ser oferecido um fiador idôneo que se responsabilize ao cumprimento das mesmas, inclusive a devolução da importância proporcional ao tempo que faltar para completar os dez (10) anos, ressalvados, porém, os motivos de força maior ou casos fortuitos.~~

~~**Art. 3º**— As despesas com execução desta lei correrão por conta do saldo que se verificar na arrecadação ou por conta de qualquer verba em que puderem ser incluídas, a critério da Contadoria.~~

~~**Art. 4º**— Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Alegre, 22 de julho de 1951.~~

~~**JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.